



Regulamento do Parque De Estacionamento S. Sebastião

Preâmbulo

A regulação da utilização dos parques de estacionamento, para além de ordenar o uso e definir condições de utilização deve ainda incluir, de modo explícito, a orientação municipal para o setor e, particularmente, para este tipo específico de estacionamento.

O acesso e estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, grávidas ou acompanhantes de crianças de colo é garantido através da existência de elevador e de 4 lugares de estacionamento especialmente sinalizados e localizados perto de acessos pedonais.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º e alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do Artigo 70.º do Código da Estrada, que define as regras gerais dos parques e zonas de estacionamento; e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei. N.º 81/2006, de 20 de Abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques de estacionamento.

Assim, sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal de Pombal, em sessão realizada em 30 de abril de 2014, aprovou o presente Regulamento.

Artigo 1.º

(Objecto e designação)

1 - O presente Regulamento destina-se a regular as condições de acesso e utilização do parque de estacionamento para **101** veículos ligeiros (4 reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo) em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, situado no Largo São Sebastião, na cidade de Pombal.

2 - A planta e lay-out do Parque mostram-se representados no Anexo I, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

3 - O Parque de Estacionamento adopta a designação de “Parque de Estacionamento São Sebastião”.



Artigo 2.º **(Condições Gerais)**

- 1 - As disposições do presente Regulamento estarão afixadas e disponíveis para consulta, nas instalações do Parque e no Portal Municipal alojado em www.cm-pombal.pt
- 2 - O parque de estacionamento é administrado pela Câmara Municipal de Pombal que disponibiliza o espaço para o estacionamento dos veículos, efetua a conservação e manutenção das instalações e zela pela sua limpeza e higiene.

Artigo 3.º **(Princípios de Funcionamento do Parque de Estacionamento)**

- 1 - O acesso dos utentes ao parque de estacionamento é realizado pelo acesso existente para esse efeito no Largo São Sebastião. A entrada e saída de viaturas do parque é feita pelo acesso existente para esse efeito, no referido Largo.
- 2 - É proibido o acesso de veículos com altura superior a 2 metros (carro, carga e acessórios, como por exemplo antenas).
- 3 - É proibido o acesso de veículos que utilizem GPL, como carburante.
- 4 - É proibido o acesso a qualquer tipo de ciclomotores, atrelados e autocaravanas.
- 5 - O parque de estacionamento funciona de acordo com o seguinte horário:

2ª feira a 6ª feira das 8H00 às 20H00

sábados: das 8H00 às 14H00.

- 6 - De modo a acautelar os interesses e direitos dos portadores de cartão de residente, estes utilizadores continuam a ter a possibilidade de utilizar o parque de estacionamento em qualquer horário.
- 7 - Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, têm acesso livre ao parque de estacionamento.

Artigo 4.º **(Circulação no Parque)**

- 1 - A circulação no interior do parque de estacionamento é feita em conformidade com as regras estabelecidas pelo Código da Estrada e legislação complementar, designadamente as relativas ao bloqueamento, remoção e reboque de veículos.
- 2 - A circulação no interior do parque não poderá exceder a velocidade de 10 km/hora.



3 - Os veículos dentro do Parque deverão obrigatoriamente circular com as luzes médias acesas.

4 - Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 5.º **(Acesso de pessoas)**

1 - O parque está reservado aos utentes estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem não o pretenda utilizar e nele não tenha viatura.

2 - Em caso de acesso indevido, o vigilante providenciará a imediata saída do parque da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da Polícia.

Artigo 6.º **(Utilização do Parque)**

1 - O parque está reservado à recolha de veículos automóveis e às operações a ela diretamente respeitantes, sendo proibido:

- a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção e lubrificação destes;
- b) A reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com a autorização expressa da Câmara Municipal de Pombal;
- d) O uso das rampas de acesso entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são reservados;
- e) O depósito nos perímetros do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- f) O acesso de animais, desde que não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.

2 - Os veículos avariados no interior do parque serão rebocados a expensas do utente.

3 - A entidade gestora do Parque poderá desenvolver a sua exploração publicitária afetando os espaços de acesso e de circulação disponíveis desde que não prejudiquem as normas de segurança rodoviária aplicáveis.



Artigo 7.º ***(Abandono e remoção de veículos)***

1 - Um veículo estará abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 3 dias. Será ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em quaisquer situações contempladas pelo código da estrada.

2 - No caso de existir estacionamento abusivo, o veículo poderá ser removido de acordo com o código da estrada.

3 - O estacionamento de veículos fora dos espaços destinados a esse fim ou em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ficará sujeito a reboque.

4 - As viaturas que permaneçam no Parque por períodos superiores a 3 dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos autorizados, poderão ser bloqueados como medida de segurança.

Artigo 8.º ***(Segurança Geral)***

1 - Por razões de segurança será proibido:

- a) Introduzir e/ou guardar no parque substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;
- b) Fazer fogo;

2 - Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, inundações, corte de energia, paragem de ventilação, etc.) os utentes deverão respeitar e obedecer às orientações dadas pelos responsáveis do parque e/ou pelos serviços de socorro e segurança.

Artigo 9.º ***(Responsabilidade dos utentes e da Câmara Municipal de Pombal)***

1 - O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

2 - Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de violação das normas do presente regulamento.



3 - Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do parque devem imediatamente dar conhecimento à Câmara Municipal de Pombal.

4 - Em caso de imobilização accidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor obriga-se a tomar todas as disposições para evitar os riscos de acidente.

5 - O utente do parque apenas terá direito a estacionar o automóvel e não a guardá-lo ou depositá-lo. O parque de estacionamento funciona para efeitos de Responsabilidade Civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição do tempo de permanência de cada veículo.

6 - O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

7 - A Câmara Municipal de Pombal não se responsabiliza pelos roubos dos veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

8 - Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objetos deixados no interior ou projetados para o exterior dos veículos, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Pombal.

9 - Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Câmara Municipal de Pombal por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem sem motivo no parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as suas causas, em caso de desrespeito das regras aqui definidas ou no caso de utilização abusiva das instalações do parque.

10 - A Câmara Municipal de Pombal não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros utentes.

11 - Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados à guarda e devidamente registados sendo entregues a quem provar a respetiva propriedade.

12 - Excecionalmente poderá ser autorizado o alargamento do horário de funcionamento do Parque, nomeadamente por motivos festivos ou por ocasiões relevantes, constituindo competência do Presidente da Câmara a definição desse período.

Artigo 10.º ***(Cartão de residente)***

1 - É autorizada a emissão de cartão de cidadão permanentemente residente para estacionamento sem reserva de lugar.



2 - Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar o direito do titular de cartão de residente ocupar um qualquer lugar disponível no Parque.

3 - A impossibilidade temporária de estacionamento não confere ao utilizador titular de cartão de residente qualquer tipo de direito.

4 - São considerados, para emissão do cartão, os cidadãos permanentemente residentes em:

- Travessa S. Sebastião
- Rua Conde Castelo Melhor
- Rua Maria Justina Varela Pinto
- Rua de Albergaria dos Doze
- Rua João de Barros

5 - No ato de emissão de cartão de residente, os moradores terão de apresentar comprovativo de morada e prestarão caução à Câmara Municipal de Pombal, no montante de € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos), recebendo respetivo recibo de quitação.

6 - No momento da entrega do cartão pelo residente, o mesmo fará, por escrito, o pedido de devolução do valor da caução prestada, mediante a entrega do NIB, a fim de que o Município possa proceder a essa devolução.

7 - Cada residência tem direito apenas a um cartão que será emitido para a viatura que for indicada aquando do preenchimento da ficha de utilizador.

8 - A ficha de utilizador fica representada no Anexo II, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

9 - Os pedidos de emissão de cartão e devolução de caução atrás referidos, serão feitos ao Balcão do Fórum Múncipe.

Artigo 11.º ***(Reclamações)***

1 - As reclamações poderão ser registadas em livro próprio, existente no Fórum Múncipe, a funcionar no edifício dos Paços do Município e no edifício dos Serviços Técnicos.

2 - Para todas as questões emergentes do presente Regulamento, será competente o Tribunal da Comarca de Pombal.



Artigo 12.º
(Entidades fiscalizadoras)

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete, nos termos gerais, ao Município de Pombal e à Polícia de Segurança Pública.

Artigo 13.º
(Instauração de processos)

1 - Para além do Código da Estrada e legislação complementar, é aplicável o Regime das Contra-Ordenações à violação das disposições do presente Regulamento não sancionadas por aquele Código.

2 - É da competência do Presidente da Câmara a instauração de processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas neste Regulamento.

Artigo 14.º
(Determinação da medida da coima)

1 - A determinação da medida da coima far-se-á nos termos do Regime Geral das Contra-ordenações considerando, sempre a gravidade da contra-ordenação, a culpa e a situação económica do agente.

2 - A coima deverá exceder sempre o benefício económico colhido da prática da contra-ordenação.

3 - A negligência é punível.

Artigo 15.º
(Coimas)

A violação das disposições do n.º 1 do Artigo 6.º, do n.º 1 do Artigo 8.º e dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 9.º, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de a € 50,00 a € 750,00.

Artigo 16.º
(Lacunas e omissões)

1 - As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal que pode delegar no seu Presidente.



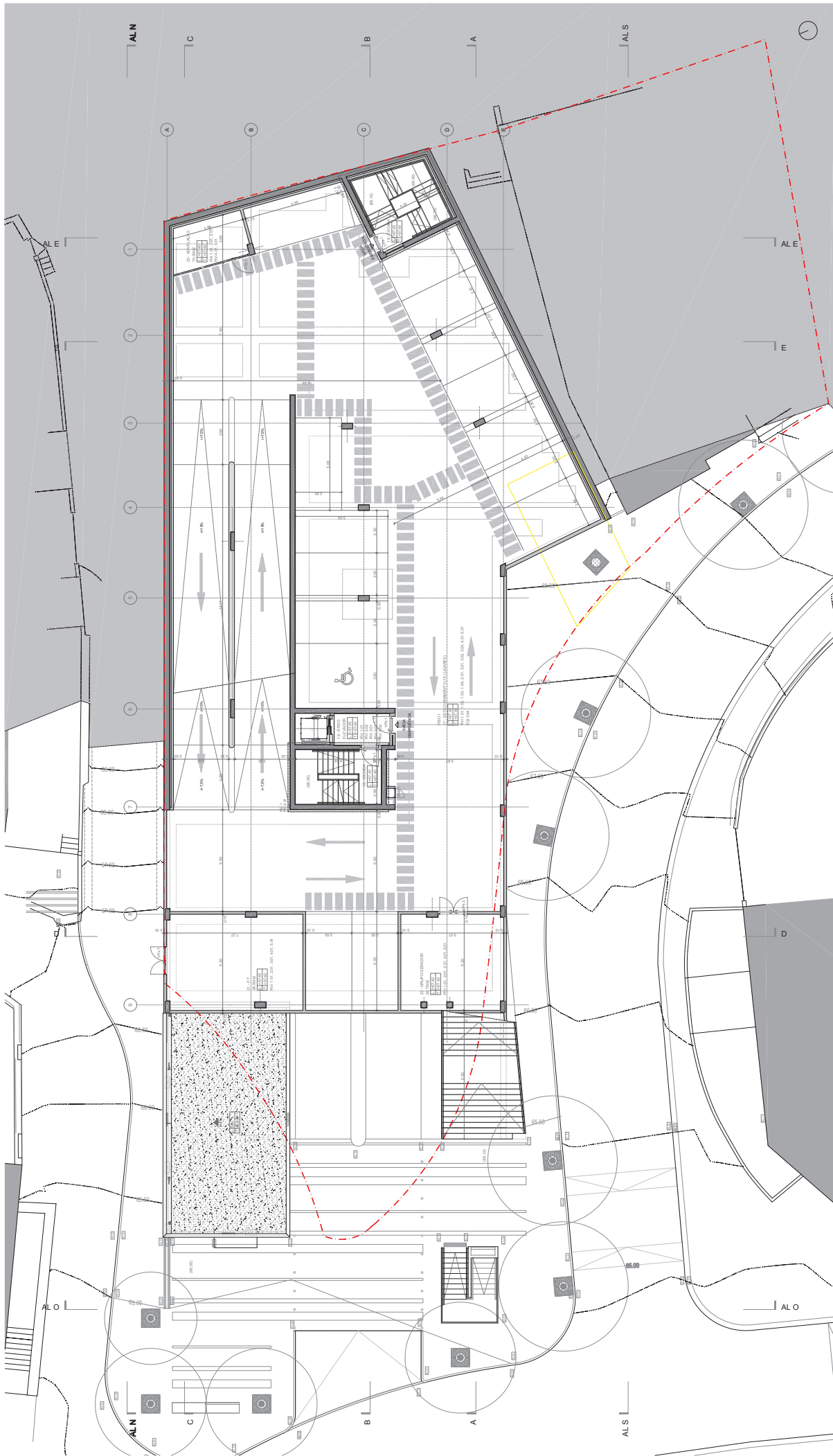
2 - Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas na legislação existente, nomeadamente no Código da Estrada.

Artigo 17.º
(Revisão e/ou Revogação)

O presente Regulamento será objecto de revisão e/ou revogação, quer por imperativos legais quer em situações que o Município julgue indispensáveis.

Artigo 18.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Pombal.



PLANTA PISO 1

REV.	DES.	DATA
1	DES.	10_ARO_1437_104

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DO AUTOR NÃO PODENDO SER UTILIZADO/REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE OU COMERCIALIZADO SEM A AUTORIZAÇÃO ESCRITA.

PROJ. **TRIMETRIX** ENGENHARIA LDA

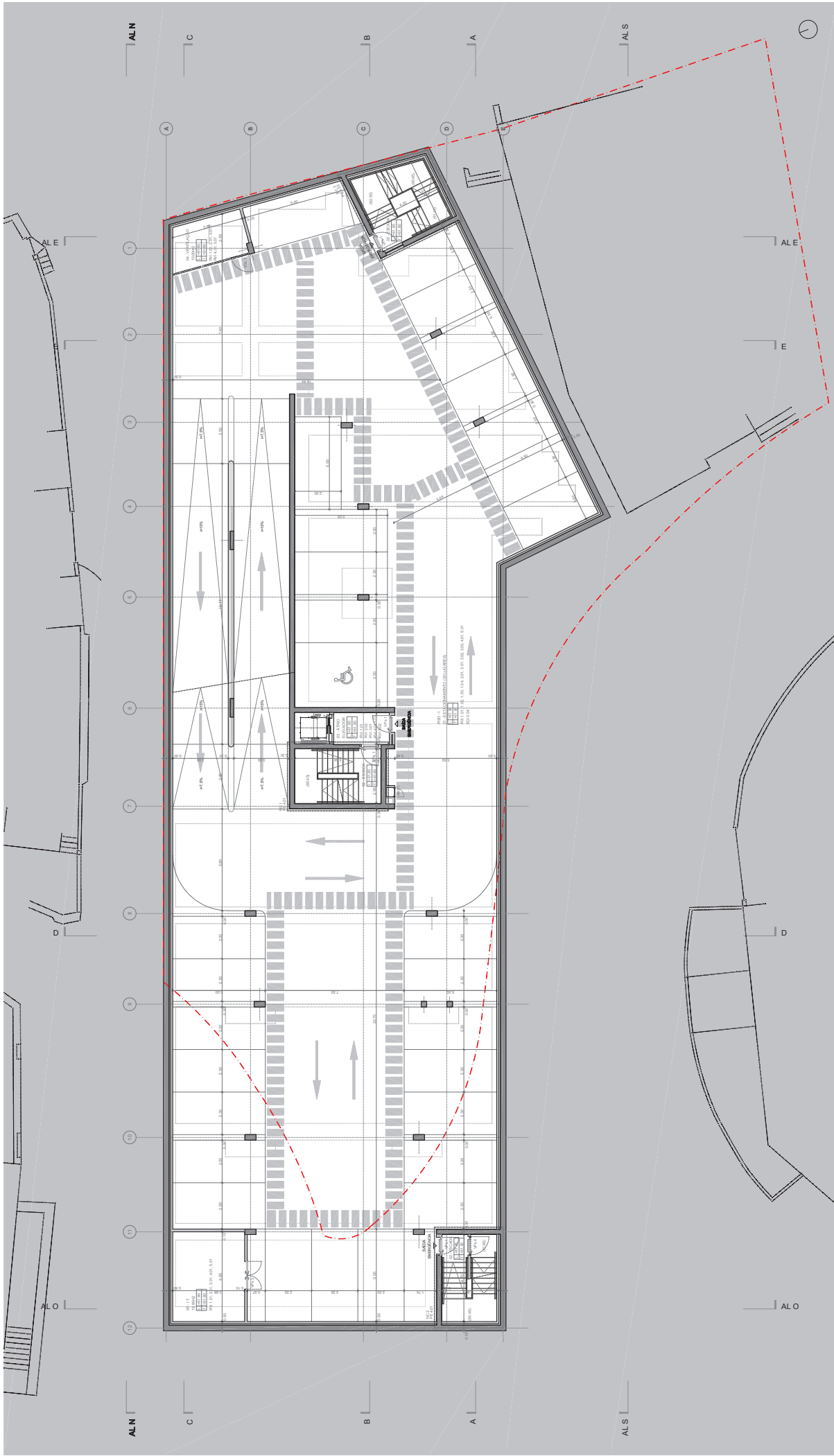
Parque Estacionamento LARGO DE SÃO SEBASTIÃO - POMBAL
PROJECTO DE ARQUITECTURA - EXECUÇÃO

PROJ. **TRIMETRIX** ENGENHARIA LDA
Rua da Moura, 10 - 2010-114 Lisboa
T: +351 21 446 10 10
F: +351 21 446 10 11
www.trimetrix.com

PROJ. **TRIMETRIX** ENGENHARIA LDA
Rua da Moura, 10 - 2010-114 Lisboa
T: +351 21 446 10 10
F: +351 21 446 10 11
www.trimetrix.com

ANO: 2010
ESP.: 10
N.º PROJ.: 10437_104
REV.: 104

PROJ. **TRIMETRIX** ENGENHARIA LDA
Rua da Moura, 10 - 2010-114 Lisboa
T: +351 21 446 10 10
F: +351 21 446 10 11
www.trimetrix.com






PLANTA PISO-1

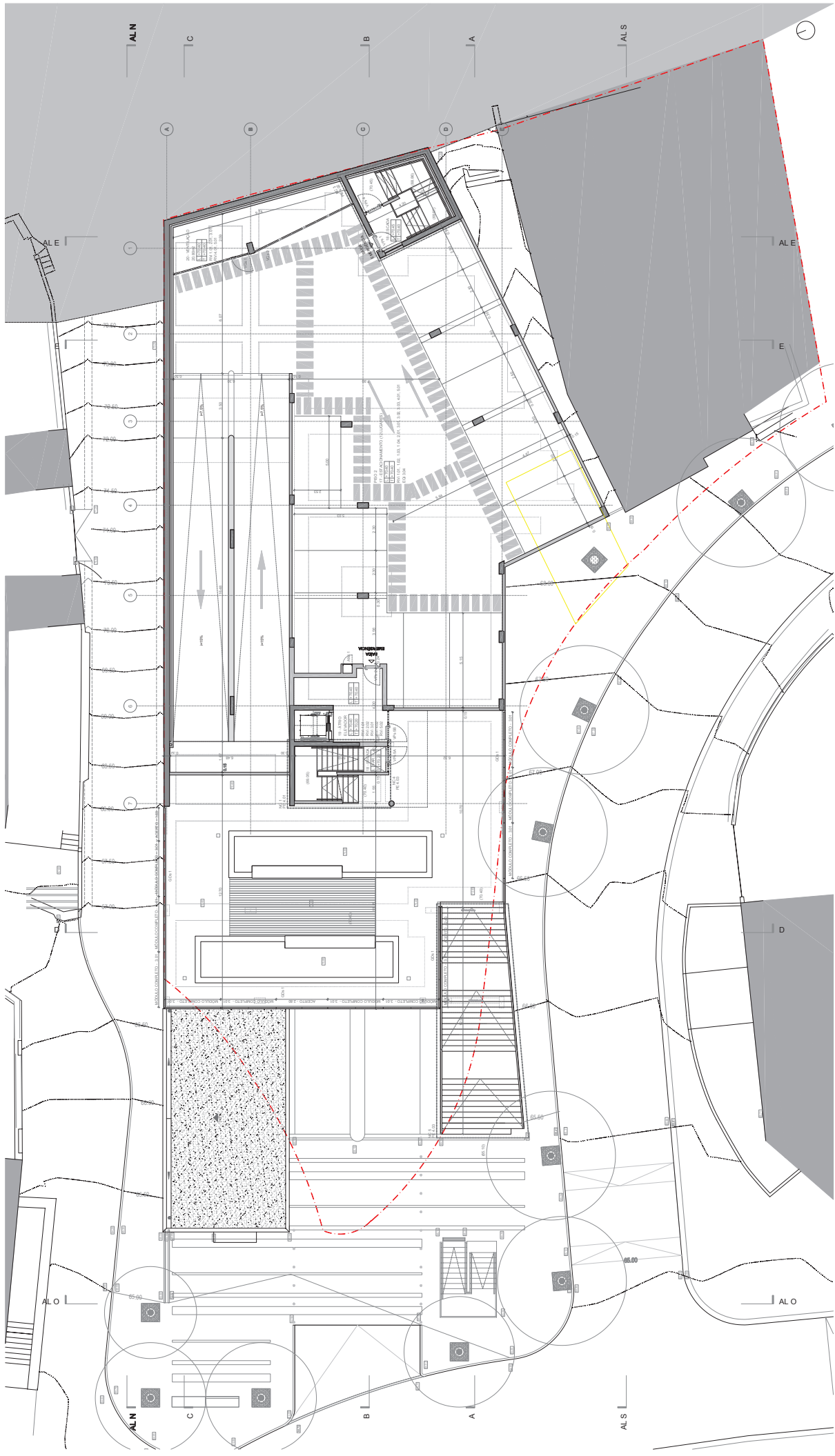
REV.	ALTERAÇÕES	DATA
1	ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DO AUTOR NÃO PODENDO SER UTILIZADO/REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE OU COMARCADO A TERCEIROS SEM SUA AUTORIZAÇÃO ESCRITA.	

PROJ.	DES.	DATA



IMP.	VERIF.	ESC.	ANO	ESP.	N.º PROJ.	N.º DES.	REV.
			1999		10_ARO_437	102	

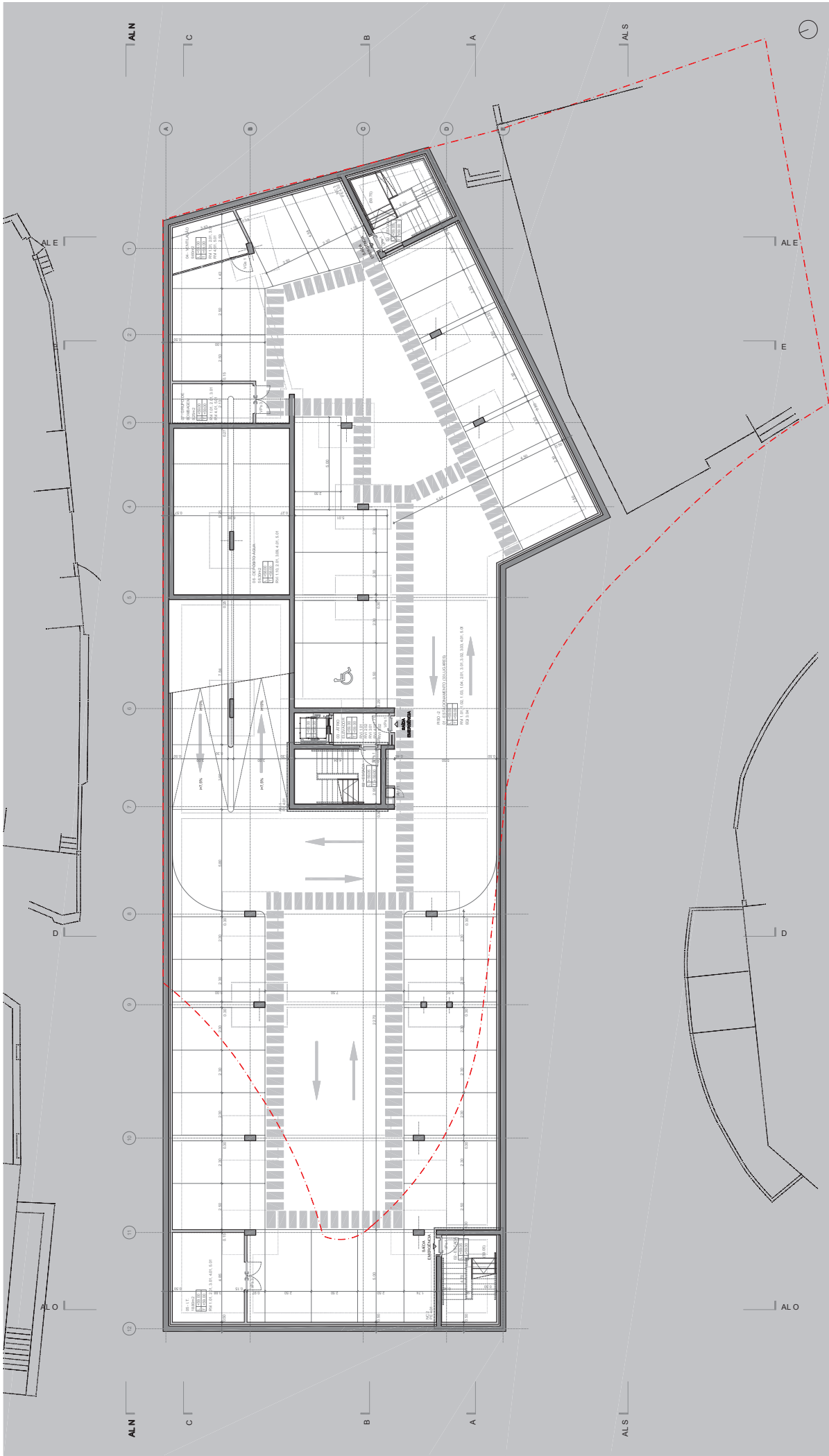
DATA	N.º ORDEM
4-31-10-ABR-PE-102.DWG	102

 TRIMETRICA ENGENHARIA LDA Rua da Liberdade 100 - 1.º andar - 4400-101 Vila Verde T: +351 254 200 000 F: +351 254 200 001 E: info@trimetrica.pt www.trimetrica.pt	 LARS Engenharia Rua da Liberdade 100 - 1.º andar - 4400-101 Vila Verde T: +351 254 200 000 F: +351 254 200 001 E: info@lars.pt www.lars.pt
 Parque Estacionamento LARGO DE SÃO SEBASTIÃO - POIMBAL PROJECTO DE ARQUITECTURA - EXECUÇÃO	
PROJECTO GERAL PLANTA PISO - 1	



PLANTA PISO 2

REV.	ALTERAÇÕES	ESQ.	DATA
ESTE DESENHO E PROGRAMA INTELECTUAL DO AUTOR MAS PODENDO SER UTILIZADO/REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE DO COMUNICADO A TERCEIROS SEM SUA AUTORIZAÇÃO ESCRITA.			
PROJ.	IM	 	
ESQ.		Parque Estacionamento LARGO DE SÃO SEBASTIÃO - POMBAL PROJECTO DE ARQUITECTURA - EXECUÇÃO	
VERIF.		PROJECTO GERAL PLANTA PISO 2	
ESQ.		ANO	ESQ. Nº PROJ. Nº DES. REV.
		10	ARO. 437_105_
			FOURNO: Nº ORÇEN
			437-10-ARQ-PE-105.095
			Nº ORÇEN
			105
			DATA
			Julho 2010



PLANTA PISO - 2

REV.	ALTERAÇÕES	DESL.	DATA
01	EST. DESENHO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DO AUTOR NÃO PODENDO SER UTILIZADO, REPRODUZIDO NI TODO OU DI PARTE, OU COMERCIALIZADO A TERCEIROS SEM SUA AUTORIZAÇÃO ESCRITA.		
<p>PROJ. TRIMETRICIA ENGENHARIA, LDA <small>TRIMETRICIA ENGENHARIA, LDA</small> <small>TRIMETRICIA ENGENHARIA, LDA</small> <small>TRIMETRICIA ENGENHARIA, LDA</small> <small>TRIMETRICIA ENGENHARIA, LDA</small></p>			
DESL.			
VERIF.			
ESC.			
ANO	ESP.	N.º PROJ.	N.º DES.
10	ARO.	437	101
<p>PROJETO GERAL PLANTA PISO - 2</p>			
DATA			
Junho 2019			
			N.º FOLHA
			101
			437-10-ARO-PE-101.DWG



MUNICÍPIO DE POMBAL

**PARQUE DE ESTACIONAMENTO SÃO
SEBASTIÃO**

FICHA DE UTILIZADOR

CARTÃO N.º _____

EMITIDO EM ____/____/____

CAUÇÃO: € 7,50

NOME _____

MORADA _____ N.º ____ _ Código Postal _____ - ____ Pombal

BI/CC N.º _____ Emitido em/Válido até ____/____/____

TELEFONE _____ | TELEMÓVEL _____ | EMAIL _____

VEÍCULO _____ MATRÍCULA _____

ASSINATURA DO REQUERENTE _____